



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

CONTRATO Nº 292/2020

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL E A EMPRESA MARQUES SINALIZAÇÕES VIÁRIAS EIRELI".

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL**, pessoa jurídica de direito público interno, criado pela Lei nº 10.670 de 28 de dezembro de 1995, com sede na Avenida Itália nº 3100, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.611.339/0001-97, representado neste ato pela Prefeita **MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Orgânica do Município, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a Empresa **MARQUES SINALIZAÇÕES VIÁRIAS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.642.959/0001-99, com sede na Rua A (Res Figueira) nº 22, Bairro Santo Onofre no Município de Viamão/RS, CEP: 94.445-050, neste ato representada por **RODRIGO ARAUJO MARQUES**, brasileiro, empresário, portador do RG 8070463917 SSP/RS e do CPF 944.670.640-87, residente e domiciliado na Rua Crescêncio de Andrade nº 60, Bairro Centro, no Município de Viamão/RS, CEP: 94.410-040, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para prestação de serviços de sinalização viária, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação de Empresa para prestação de serviços de execução de sinalização horizontal de trecho da Rua Luciana de Abreu (entre a Avenida Salzano Vieira da Cunha e Rua Osório).

1.1. Demais especificações referentes à execução do objeto estarão contidas no Memorial Descritivo, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem origem no **Processo Licitatório nº 063/2020**, constituindo-se dos documentos vinculados a este Contrato - dele fazendo parte integral - todos os documentos que integram a **Dispensa de Licitação nº 018/2020**, com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea "a", atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Limpeza da Pista

A pista deverá ser lavada com uso de jato de água e/ou ar comprimido provocando a remoção do material existente para melhorar a aderência da pintura no pavimento existente. Todo o material oriundo da lavagem deverá ser removido para locais previamente determinados.

3.2. Pintura da Sinalização

A sinalização horizontal exerce função no controle do trânsito dos veículos, orientando e canalizando a circulação e também o fluxo de pedestres de forma a se obter maior segurança. É traduzida através de pinturas de faixas e marcas no pavimento, utilizando-se a cor amarela para as faixas separadoras de fluxos de tráfego. Para a pintura, deverá ser empregada tinta de



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

demarcação viária nas cores indicadas, com adição de microesferas de vidro tipo premix e DO, a uma quantidade de 250g por metro quadrado.

A pintura das faixas de segurança para pedestres será executada na cor branca (faixas e linhas de retenção).

A pintura da linha de fluxo oposto será executada no eixo da via e ciclovia na cor amarelo-âmbar, largura de 0,10 m cada e numa extensão conforme projeto.

A pintura da linha de borda será executada nas extremidades da via e ciclovia na cor branca, largura de 0,10 m cada e numa extensão conforme projeto, devendo ser tracejada nas entradas de vias locais.

Deverá ser executada nas extremidades da ciclovia a pintura de borda na cor vermelha, largura de 0,10 m cada e numa extensão conforme projeto, devendo ser tracejada nas entradas de vias locais.

O pictograma seta será executada na cor branca com área mínima de 0,20m², conforme pontos indicados no projeto.

O pictograma bicicleta será executada na cor branca com área mínima de 0,50m², conforme pontos indicados no projeto.

3.3. Todos os materiais e serviços utilizados na obra deverão seguir as Normas Técnicas e recomendações de execução do DAER/RS, DNIT e/ou ABNT.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O **MUNICÍPIO** pagará à **CONTRATADA** o valor total 12.899,65 (doze mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos).

4.2. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência, à contratada, e o seu tempo de tramitação desconsiderado.

4.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto, mediante a emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras
0702 26 782 0122 1020 449051 91000000 080 – 8451.6

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de entrega do objeto é de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente contrato tem validade contar da data de assinatura até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pelo inadimplemento das obrigações constantes neste instrumento, ficará a contratada, conforme a infração, sujeita às seguintes penalidades:

Plantas

Plantas

A
[Assinatura]



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

8.1.1. Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

8.1.2. Atraso injustificado na execução do objeto: acréscimo de 0,2% por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

8.1.3. Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 4% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

8.1.4. Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto a multa o percentual máximo de 10%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

8.1.5. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

8.1.6. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a contratada, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, não haverá o pagamento da última parcela.

8.1.7. Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo, em que seja ao contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2. Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da **CONTRATADA**, poderá o Município proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATADA

10.1. O **MUNICÍPIO** exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos, dispositivos de segurança, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

A fiscalização do **MUNICÍPIO** se reserva no direito de a qualquer momento da execução dos serviços solicitar a paralisação ou mesmo mandar refazer-los, quando os mesmos não se apresentarem de acordo com as especificações, detalhes ou normas de boa técnica. Nos projetos apresentados, entre as medidas tomadas em escala e medidas determinadas por cotas, prevalecerão sempre às últimas.

10.2. A Contratada deverá, durante a execução de todos os serviços previstos para conclusão da obra, observar as normas de segurança do trabalho para os colaboradores responsáveis pela sua execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tramandaí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente Contrato.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Balneário Pinhal/RS, 18 de agosto de 2020.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA

AMAURI MARTINS GODOI
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS

MARQUES SINALIZAÇÕES
VIÁRIAS EIRELI

CNPJ 25.244.685/0001-42

MARQUES SINALIZAÇÕES VIÁRIAS EIRELI
RUA CONTESSA FIGUEIRA, Nº 22
SANTO ONOFRE, VIAMÃO - RS
CEP 94445-050

Testemunhas:

Quelem Lima dos Santos Lopes
CIC/MF nº 008.702.120/01
CI/SSP/RS nº 1087960629

Neuza Araujo dos Santos
CIC/MF nº 783.104.580/53
CI/SSP/RS nº 9064649792